



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 1879/2008

"Autoriza a instituição do Programa de Auxílio Habitacional ao Servidor – PAHS".

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que o Vereador Fabiano Martins Cunha apresentou, a Câmara Municipal de Delfinópolis aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1.º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa de Auxílio Habitacional ao Servidor – PAHS, visando a implantação de uma política habitacional própria para incentivar os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo a adquirirem a casa própria.

§ 1.º - A aquisição de unidade habitacional dentro do Programa de Auxílio Habitacional ao Servidor – PAHS, proporcionará auxílio financeiro para pagamento da prestação mensal do financiamento habitacional, que será consignada em folha de pagamento.

§ 2.º - O auxílio financeiro para pagamento da unidade habitacional adquirida pelo servidor se constituirá da concessão de uma compensação equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação mensal consignada, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

§ 3.º - Para receber auxílio financeiro do Programa de Auxílio Habitacional ao Servidor - PAHS, o servidor, ou seu cônjuge, não poderá ser proprietário, promitente comprador ou concessionário de imóvel residencial.

§ 4.º - Este auxílio financeiro será extinto quando do término do contrato de financiamento firmado entre o servidor municipal e a instituição financeira ou, se durante sua vigência, o servidor, por qualquer motivo, não mais pertencer ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Delfinópolis.

§ 5.º - O auxílio financeiro poderá ser cancelado se houver descumprimento das regras estabelecidas nesta lei complementar ou no seu regulamento.

Art. 2.º - O valor dispendido com o auxílio financeiro e o respectivo impacto nas despesas de pessoal do Poder Executivo deverá obedecer aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3.º - O Programa de Auxílio Habitacional ao Servidor – PAHS, instituído nesta lei complementar, ocorrerá conforme disposto em regulamento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF, ou outra instituição financeira credenciada pelo Sistema e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS/FNHIS, objetivando a implantação do Programa de Auxílio Habitacional ao Servidor - PAHS, nas diversas modalidades de financiamentos disponibilizadas, em especial:



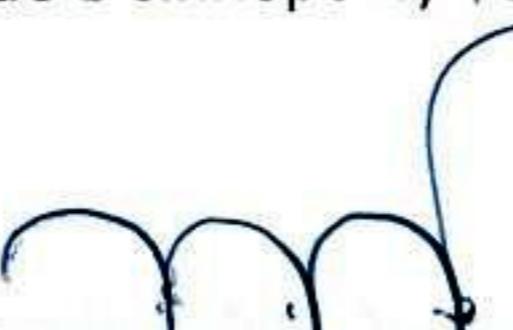
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

- I – aquisição por compra e venda, concessão de direito real de uso, de imóvel residencial novo ou usado;
- II – construção em terreno próprio de imóvel residencial;
- III – outras modalidades devidamente aprovadas pelas instituições financeiras descritas no “caput” deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 03 de outubro de 2008.


Pedro Paulo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL